



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**DECRETO n° 207/2015  
De 05 de agosto de 2015;**

**“DISCIPLINA E REGULAMENTA OS ARTIGOS 66 A 69 E 196 A 199 DA LEI MUNICIPAL N° 018/2007, INSTITUI O BANCO DE HORAS E CONFERE OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

João Maria Roque, prefeito municipal de Entre Rios, no uso das atribuições conferidas pela lei vigente, regulamenta os artigos 66 a 69, e 196 a 199 da Lei Municipal n° 018/2007, institui o banco de horas no âmbito municipal e dá outras providencias.

Considerando que o estatuto dos servidores públicos lotados no município de Entre Rios, prevê no artigo 66 que o serviço extraordinário será devidamente remunerado com os acréscimos definidos no referido dispositivo.

Considerando que o artigo 67 determina até quantas horas extras o servidor poderá realizar na sua jornada de trabalho;

Considerando que o art. 68 faculta à administração a compensação de horas extraordinárias que recaem em dias destinados a repousos e feriados, isentando de pagamentos previstos no art. 66.

Considerando que o art. 69 define o horário compreendido como serviço noturno, o adicional de acréscimo, e a quantificação de tempo como hora noturna;

Considerando que o artigo 196 e seus parágrafos da lei em comento determina que a jornada de trabalho obedecerá o estabelecido no Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos dos Servidores e Profissionais do Magistério Público, ou ainda por Decreto do Autoridade Máxima Municipal ou do Presidente da Câmara de Vereadores.

Considerando que o art. 197 da norma vigente permite que horas consideradas como excedentes podem ser compensadas, aplicando o coeficiente de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento), quando for efetivada a compensação, tomando por base: a) duas horas trabalhadas como extras em dias normais da semana, se compensa com três horas normais; b) duas horas trabalhadas em dias reservado a descanso e feriados se compensa com 04 horas normais. Vale ressaltar que aplica a mesma regras para períodos inferiores e excepcionalmente posteriores ao limite de duas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Considerando que o art. 199 da lei municipal regulada permite a Administração Pública conceder a compensação na forma do inciso I e II, não olvidando da sua obrigatoriedade ao disposto no parágrafo segundo.

Considerando que o art. 217 da Lei 018/2007 permite regulamentá-la por ato administrativo;

**Resolve:**

Art. 1º- Fica implantado no âmbito da administração pública do município de Entre Rios, o **banco de horas**, a forma de sua compensação entre outras providencias.

Art. 2º Para os servidores lotados nas funções que não exigem peculiaridade, em razão dos serviços prestados, compreendendo aquelas que são cumpridas no expediente normal do município, se excepcionalmente estender a jornada de trabalho de 40 horas semanais ou 200 mensais, obedecerá a regra definida na seguinte forma: a) duas horas trabalhadas como extras em dias normais da semana, se compensa com três horas normais; b) duas horas trabalhadas em dias reservado a descanso e feriados se compensa com 04 horas normais.

Parágrafo Único: Aplica-se a mesma regra da compensação para períodos trabalhados como extras inferiores e excepcionalmente posteriores ao limite de duas, na medida de sua proporção.

Art. 3º Para os servidores lotados nas funções de vigilantes a compensação será aplicada na forma abaixo, através de escala mensal, regrada para quem exerce esta função, supervisionada pelo secretário da pasta para qual o servidor esta lotado.

I - A Jornada de Trabalho será de 12X36, ou seja, o servidor que trabalha 12 horas seguida, folgará 36 horas;

II- Caso o servidor vigilante já escalado para exercer as suas funções e, excepcionalmente cair em dias de feriados, o município não pagará horas extras, porem compensará este dia trabalhado através de folga do trabalho, a ser concedida na forma do art. 199 I e II da Lei 018/2007 em dias normais, na sua proporcionalidade.

Parágrafo Único: Em razão da escala 12/36, não se aplica a compensação para os dias trabalhados em sábado e domingo na forma do art. 66, da Lei nº 018.2007.

Art. 4º Para os servidores lotados nas funções de motorista de ambulância e de técnica de enfermagem, as compensações de horas excedentes decorrente de tais atividades, serão aplicadas na forma abaixo, em escala definida entre os interessados, supervisionadas pelo secretário da pasta:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

I - A jornada de trabalho será de acordo com o expediente normal adotado pelo município;

II - Fica ratificado o conteúdo do Decreto 204/2015, quanto ao pagamento do valor a título de sobreaviso para os servidores lotados nas funções discriminadas no caput deste artigo;

III - Ocorrendo chamada dos servidores informados no caput, para atender as suas funções, em horário considerando fora do expediente normal, o que ensejaria as possibilidades previstas no art. 66 da lei nº 018/2007, não serão pagos como extras, porem estas horas, serão compensadas na forma do art. 199 I e II da Lei nº 018/2007.

Parágrafo Único: Os servidores lotados no caput deste artigo, deverão comprovar as atividades fora do expediente normal através de lançamento no registro de ponto, marcando hora de entrada e hora da saída, sendo excepcionalmente nos casos de extrema urgência dispensado, porem deverá ser apresentado documento que justifique, podendo ser aceito declaração do médico, ou copia do prontuário de paciente com visto do secretário da pasta.

IV- Para os motoristas de ambulância ou congêneres que batem o ponto no inicio da jornada normal de trabalho, retornado quando já tenha sido encerrado o expediente, registrarão de igual forma o ponto, e as horas extras decorrente de tal situação, da mesma forma não serão pagas, mas compensadas na forma do art. 199 I e II da Lei nº 018/2007.

Art. 5º As horas extras eventualmente não compensadas até a data de 31 de dezembro do exercício em curso, serão pagas a cada servidor no mês subsequente, com o referido acréscimo nos termos do art. 66, da Lei nº 018/2007.

Art. 6º As compensações obedecerão às regras do art. 199 I e II da Lei nº 018/2007, ficando a critério da administração publica a concessão das benesses quando lhe achar conveniente, podendo inclusive ser deferida de forma unilateral pelo poder publico em aviso prévio ao servidor, dentro de 05 dias, nos termos do parágrafo quarto do artigo em comento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Entre Rios/SC, 05 de agosto de 2015.

**João Maria Roque.**  
**Prefeito**